

RECURSO ADMINISTRATIVO

À Ilustríssima Pregoeira do Processo Licitatório nº 105/2024 – Pregão Presencial nº 001/2024

Prefeitura Municipal de Lima Duarte/MG

Interessada: Paula de Cassia Silva

CNPJ: 19.514.377/0001-97

Endereço: Rua dos Ipês, 145, Jardim Primavera, Lima Duarte/MG – CEP: 36.140-000.

Assunto: Recurso Administrativo em face da desclassificação da empresa Paula de Cassia Silva e pedido de anulação do Pregão Presencial nº 001/2024, com base no artigo 165, I da Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

I – DO CABIMENTO E DA TEMPESTIVIDADE:

Consoante artigo 165, I, “c” da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), cabe dos atos da administração, recurso no prazo de 3 dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de ato de habilitação ou inabilitação de licitante. Vejamos:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

(...)

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante.

Considerando que a ata foi assinada no dia 19 de dezembro do ano corrente, o presente recurso encontra-se devidamente tempestivo.

II - DOS FATOS:

A empresa Paula de Cassia Silva, CNPJ 19.514.377/0001-97 participou regularmente do Processo Licitatório nº 105/2024 – Pregão Presencial nº 001/2024, que visa a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar terceirizado. Todavia, foi indevidamente desclassificada sob a alegação de que os preços na proposta não foram digitados, mas preenchidos manualmente a caneta, fato que não afronta às disposições do edital ou da Lei nº 14.133/2021, assim como não houve o comprometimento da compreensão da proposta nem causou qualquer prejuízo aos demais participantes ou à Administração Pública, especialmente porque as informações foram claras, completas, legíveis e sem rasuras.

É evidente que o preenchimento manual é possível e aceitável, conforme os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, haja vista que a proposta atende aos objetivos do edital, mesmo que com formato divergente.

Além disso, foram constatadas irregularidades graves no curso do certame, comprometendo sua lisura e a isonomia entre os participantes, como detalhado a seguir:

III - DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPONENTE POR PREENCHIMENTO MANUAL:

A proposta apresentada pela empresa Paula de Cassia Silva foi desclassificada unicamente pela ausência de digitação dos preços, os quais foram escritos à caneta.

O edital não proíbe de forma expressa tal prática, tampouco esta circunstância compromete a clareza, exatidão ou validade da proposta.

O item 6.1 do edital assim diz:

“propostas comerciais deverão ser datilografadas ou impressas, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões a direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, observado o modelo constante do Anexo II”

Nota-se que o item ensina que não poderão conter: *emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas*, o que não ocorreu, isso porque a proposta estava clara e de fácil entendimento.

Não há a indicação expressa de proibição do preenchimento à caneta.

A desclassificação de uma proposta com base em formalismo excessivo é irregular, pois viola os princípios do formalismo moderado e da supremacia do interesse público.

O formalismo excessivo ocorre quando a Administração Pública exige requisitos desnecessários e inúteis. A interpretação dos termos do edital não deve restringir o número de concorrentes ou prejudicar a escolha da melhor proposta.

O objetivo da licitação é garantir que a Administração Pública adquira bens e serviços de qualidade, de acordo com a proposta mais vantajosa.

O princípio do formalismo moderado permite corrigir falhas ao longo do processo licitatório, sem desmerecer o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Com este entendimento o Ilustre Ministro Bruno Dantas, julgou o acórdão 357/2015-Plenário, a qual o enunciado foi:

Falhas formais, sanáveis durante o processo licitatório, não devem levar à desclassificação da licitante. No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.

Logo, a desclassificação da empresa se mostrou equivocada e desnecessária, eis que presente a possibilidade de continuação no certame, devendo, assim, ser reintegrada.

IV – DAS DEMAIS OCORRÊNCIAS:

IV. I – Da ausência de enumeração:

Ainda, cumpre pontuar que não houve isonomia entre as decisões da Comissão, isso porque as demais empresas participantes não observaram a necessidade de enumeração das páginas, o que, em tese, seguindo a mesma regra do edital e posição da Comissão, deveriam ser desclassificadas, antes o descumprimento da exigência editalícia de enumerar as páginas das propostas.

Acontece que as empresas não foram desclassificadas, o que demonstra parcialidade no julgamento desta Comissão, onde a Recorrente foi desclassificada enquanto as demais empresas, que claramente infringiram o mesmo item do edital não foram.

A ausência de numeração das páginas por outras empresas demonstra tratamento desigual, ferindo o princípio da isonomia (art. 5º da CF/88).

IV. II – Da falta de credenciamento do representante:

A contradição e parcialidade pode ser ainda demonstrada pois houve a permissão para participação de uma empresa cujo representante sequer apresentou credenciamento no ato da sessão pública, violando o item 4.1 do edital.

A falta de credenciamento de representante e a permissão para assinatura fora do prazo afrontam os itens 4.1 e 5.1 do edital, configurando nulidade dos atos decorrentes.

Logo, em analogia, deveria esta empresa ser desclassificada, o que também não ocorreu.

IV. III – Da permissão indevida para assinatura após o prazo:

De mesma passada, uma empresa foi autorizada pela pregoeira a assinar proposta e documentos fora do prazo estabelecido, afrontando o princípio da igualdade de condições e o item 5.1 do edital.

Segundo informação repassada no dia da licitação, o credenciamento seria realizado entre os horários de 9h00min às 9h30min. Acontece que a pregoeira autorizou o credenciamento de participante que ainda não estava no local, isso já tendo se encerrado o prazo determinado, conforme pode ser facilmente comprovado pelas câmeras de segurança do local.

Logo, tal ação além de afrontar as próprias determinações, se mostra desarrazoada em face dos demais licitantes que seguiram o determinado.

IV. IV – Da violação de envelope de uma das empresas:

Foi constatada ainda violação de um envelope de proposta comercial, ferindo o sigilo das propostas e comprometendo a integridade do processo licitatório.

No momento, a empresa licitante Aurea Peron de Paula, CNPJ: 32.240.636/0001-52, ao entregar seu envelope de propostas, foi observado que o mesmo não se encontrava devidamente lacrado, como manda o edital

IV. V – Dos indícios de parcialidade da pregoeira:

O tratamento desigual conferido aos participantes e a tolerância com irregularidades em benefício de determinados licitantes indicam possível parcialidade por parte da pregoeira, violando os princípios da impessoalidade e isonomia previstos na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

Em análise do ocorrido, nota-se que a pregoeira consentiu com irregularidades praticadas pelos demais licitantes, enquanto aplicou rigorosamente a desclassificação a Recorrente.

Assim, a abertura de procedimento administrativo para investigar a conduta da pregoeira, dado os indícios de parcialidade e favorecimento de licitantes é medida que se impõe, devendo-se ainda esclarecer que o presente não visa apenas apurar a atuação da pregoeira, mas também preservar a imparcialidade da administração.

Logo, não agiu com isonomia, devendo ser reconhecida a reclassificação da Recorrente, ou desclassificação dos participantes infringentes.

IV. VI – Do pedido de suspensão

Conforme apontado pelos tópicos acima, houve, em tese, parcialidade na condução e decisão do certame.

Essas irregularidades violam os princípios da legalidade, competitividade e isonomia, previstos na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021, prejudicando a igualdade de condições entre os interessados no certame.

Nessa toada, a suspensão imediata do Processo Licitatório nº 105/2024 – Pregão Presencial nº 001/2024 em andamento é medida que se impõe, até que sejam sanadas as irregularidades apontadas, de modo a garantir a legalidade, a competitividade e o interesse público.

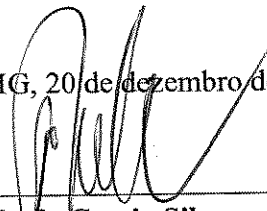
O poder-dever da Administração Pública de revisar atos ilegais também encontra respaldo no princípio da autotutela, conforme as Súmulas nº 346 e 473 do STF.

- IV.** Não sendo aceita a reclassificação da Recorrente, que seja então determinada a anulação do Pregão Presencial nº 001/2024, diante das irregularidades apontadas que comprometem a lisura, transparência e legalidade do processo;
- V.** A suspensão imediata dos atos subsequentes à licitação até o julgamento definitivo deste recurso;
- VI.** A abertura de procedimento administrativo para investigar a conduta da pregoeira, dado os indícios de parcialidade e favorecimento de licitantes;
- VII.** Caso seja determinada a anulação do certame realizado, que a nova sessão pública, observe rigorosamente todas as exigências editalícias, com fiscalização mais rígida para evitar as irregularidades apontadas;
- VIII.** Que seja, caso necessário, disponibilizada todas as filmagens de segurança do ato, desde os 10 minutos que antecederam o início dos procedimentos até 10 minuto após seu termino.

Diante das ilegalidades apontadas, resta evidente a necessidade de revisão da decisão administrativa que culminou na desclassificação da Recorrente, bem como a anulação do certame.

Firme nos argumentos apresentados, e o que pede e espera deferimento.

Lima Duarte/MG, 20 de dezembro de 2024.



Paula de Cassia Silva
CNPJ: 19.514.377/0001-97

Autuações realizadas pelo DNIT por Proprietário/Infrator

Numero do Auto

Placa do Veiculo

Ordenar por mais antigos

Nenhum Auto de infração encontrado.

★ Avaliar

LINKS ÚTEIS

- [Como consultar multas](#)
- [Como pagar multas](#)

INFORMAÇÕES

- [Como consultar multas](#)
- [Como pagar multas](#)

LINKS EXTERNOS

- [DNIT](#)
- [DNIT](#)



O SENAT - Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte, localizado na Avenida Juiz de Fora, nº 1500, Bairro Granjas Belânia, inscrito no CNPJ sob o nº 73.471.963/0092-84, certifica que **JOSE RAYMUNDO DA SILVA**, portador(a) do CPF nº 666.496.176-87, concluiu o Curso: **Noções de Humanização para Transportar Pessoas com Necessidades Especiais**, ministrado pela UNIDADE B 48 - JUIZ DE FORA/MG, no período de 29/05/2022 a 29/05/2022.

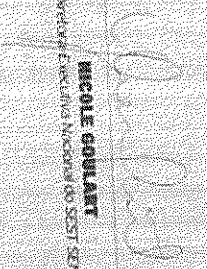
Juiz de Fora/MG, 26/08/2022.

JOSE RAYMUNDO DA SILVA

Assinatura do Aluno



Assinatura do Diretor Executivo Nacional do Sest Senat



NICOLE GOBBI ART

Assinatura do Diretor Agente de Desenvolvimento Executivo do Sest Senat



VINÍCIUS LAVIERA

Diretor Agente de Desenvolvimento Executivo do Sest Senat



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

LIMA DUARTE

CERTIDÃO CÍVEL DE EXECUÇÃO CÍVEL NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Cumprimento de sentença, Cumprimento Provisório de Sentença, Execução de Título Extrajudicial, Execução de Alimentos, Execução Contra a Fazenda Pública, Execução Fiscal, Execução Hipotecária do Sistema Financeiro Nacional, Processo de Execução, Execução de Título Judicial - CEJUSC, Execução Extrajudicial de Alimentos, Cumprimento de Sentença de Obrigação de prestar alimentos, Cumprimento de Sentença - Lei Arbitral(Lei 9.307/1996), NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: JOSÉ RAYMUNDO DA SILVA
CPF: 666.496.176-87
RG: 4834875
Nome pai: JOSE DA SILVA
Nome mãe: ALVINA APARECIDA DA SILVA

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 17 de Dezembro de 2024 às 14:34

LIMA DUARTE, 17 de Dezembro de 2024 às 15:10

Código de Autenticação: 2412-1715-1042-0837-4799

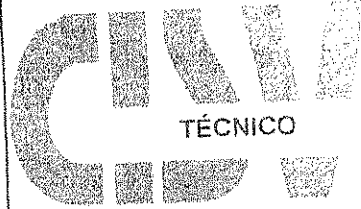
Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



CARIMBO DA EMPRESA INSPEÇÃO

INSPESAN INSPEÇÕES LAFAIETE LTDA
CNPJ: 31.777.291/0001-52
ROD. BR 040 N° 22285 - BARREIRA
Conselheiro Lafaiete - MG -
CEP:36407-430



LAUDO TÉCNICO N°: 007373/2024

PRIMEIRO(S) DO VEÍCULO		CNPJ/CPF	
BENEDITO DA FONSECA LIMA		025.363.226-96	
ENDEREÇO			
RUA PRESIDENTE KENNEDY, 20 - AFONSO PENA			
MUNICÍPIO	UF	CEP	TELEFONE
LIMA DUARTE	MG	36140-000	ND

CARACTERÍSTICAS ORIGINAIS DO VEÍCULO

ESPÉCIE / TIPO		MARCA / MODELO		
PASSAGEIRO / ONIBUS		MARCOPOLO/VOLARE V6 ON		
QUILÔMETROS	COR	COMBUSTÍVEL	CITACÃO	PLACA
140 / 0	PRATA	DIESEL	24	CZC5969
PARA	POT	EMT	ANO/MODELO	NUMERO DO CHASSI
5,20	9,10	9,00	2007 / 2008	93PB37D2M8C022195

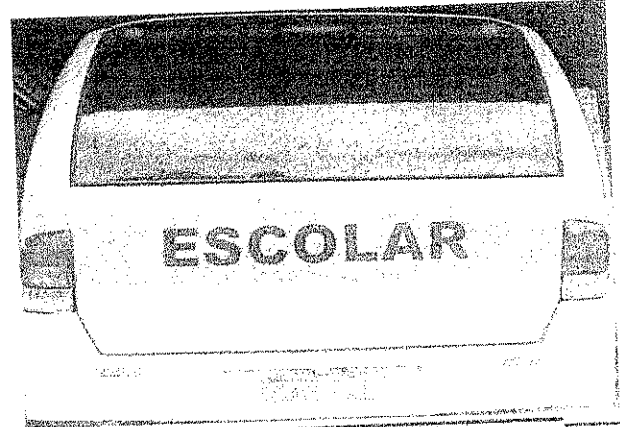
OBSERVAÇÕES

VEICULO APTO AO TRANSPORTE ESCOLAR, INSPECIONADO CONFORME ARTIGO 136 DO CTB E PORTARIA N° 1498/2019 DO DETRAN/MG.

FOTO DIANTEIRA



FOTO TRASEIRA



DATA DE INSPECÇÃO	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO
18/12/2024	18/12/2024	18/06/2025

Responsável Técnico

Técnico Responsável

Bruno Rodrigues de Souza
Responsável Técnico
CREA-MG 212009/D

[Signature]
Técnico Responsável
CNPJ: 31.777.291/0001-52
ROD. BR 040 N° 22285 - BARREIRA
Conselheiro Lafaiete - MG - CEP:36407-430
Telefone: (31) 3939-3550
Email: inspesanlafaiete@gmail.com.br

INSPESAN INSPEÇÕES LAFAIETE LTDA
CNPJ: 31.777.291/0001-52
ROD. BR 040 N° 22285 - BARREIRA
Conselheiro Lafaiete - MG - CEP:36407-430
Telefone: (31) 3939-3550
Email: inspesanlafaiete@gmail.com.br

TESTES DE REALIZAÇÃO OBRIGATÓRIA

GRUPO 1	CIRCUITO DE FREIO
INFORMAÇÕES CONSTANTES NO CRLV	DISCOS, TAMBORES, PRATOS E COMPONENTES
CONFORMIDADE DAS CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO	GRUPO 6
GRUPO 2	ALINHAMENTO DE RODAS
PÁRA-CHOQUES	VOLANTE E COLUNA
ESPELHOS E RETROVISORES	MECANISMO, BARRAS E BRAÇOS
LIMPADOR E LAVADOR DE PÁRA-BRISAS	ARTICULAÇÕES
PÁRA-SOL	SERVODIREÇÃO HIDRAÚLICA
VELOCÍMETRO	ARMOTECEDOR DE DIREÇÃO
BUZINA	GRUPO 7
CINTOS DE SEGURANÇA	FUNCIONAMENTO DA SUSPENÇÃO
EXTINTOR DE INCÊNDIO	EIXOS
TRIÂNGULO DE SEGURANÇA	ELEMENTOS ELÁSTICOS
ESTEPE	ELEMENTOS ABSORVEDORES DE ENERGIA
TACÓGRAFO	ELEMENTOS ESTRUTURAIS
CINTO DE SEGURANÇA DA ÁRVORE DE TRANSMISSÃO	ELEMENTOS DE ARTICULAÇÃO
LACRES DA BOMBA DE SEGURANÇA	ELEMENTOS DE REGULAGEM
RODAS FORA DO LIMITE	ELEMENTOS LIMITADORES
FAROL TRASEIRO	ELEMENTOS DE FIXAÇÃO
VIDROS	ELEMENTOS COMPLEMENTARES
GRUPO 3	SUSPENSÃO PNEUMÁTICA
LANTERNAS	GRUPO 8
LUZES INTERMITENTES DE ADVETÊNCIA	DESGASTE DA BANDA DE RODAGEM
RETROREFLECTORES	TAMANHO E TIPO DOS PNEUS
GRUPO 4	SIMETRIA DOS PNEUS E RODAS
FARÓIS PRINCIPAIS	ESTADO GERAL DOS PNEUS
FARÓIS AUXILIARES	ESTADO GERAL E FIXAÇÃO DAS RODAS OU AROS DESMONTÁVEIS
LANTERNA DE ILUMINAÇÃO DA PLACA TRASEIRA	GRUPO 9
LUZES DO PAINEL	PORTAS E TAMPAS
GRUPO 5	VIDROS E JANELAS
FREIOS DE SERVIÇO	BANCOS
FREIOS DE ESTACIONAMENTO	SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO DE COMBUSTÍVEL
COMANDOS	SISTEMA DE EXAUSTÃO DOS GASES
SERVOFREIO	CARROÇARIA
RESERVATÓRIO DE LÍQUIDOS DE FREIOS	INSTALAÇÃO ELÉTRICA E BATERIA
RESERVATÓRIO DE AR / VÁCUO	



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

CERTIFICADO PRELIMINAR: P23813276					Executor 294		
Instrumento CRONOTACÓGRAFO		Marca VDO			Modelo 1318.06	Número de Série 795760	
Veículo MARCOPOLO, modelo: VOLARE V6 ON		Ano 2007	Pneu 215/75	Aro 17.5	RENAVAM 00929193890	CHASSI 93PB37D2M8C022195	Placa CZC5969
Dados Complementares Marcas de Selagem: K023508348 G063105531 G063105544 G063105557 G063105560 Constante K: 4650					Código do Serviço 249		
ESTE CERTIFICADO ESTARÁ CANCELADO A PARTIR DA EMISSÃO DO CERTIFICADO COM VALIDADE DE 2 ANOS OU DA NOTIFICAÇÃO DE REPROVAÇÃO NOS ENSAIOS. A emissão de Certificado de Verificação ou de Notificação de Reprovação está vinculada à compensação do pagamento da GRU pelo responsável do veículo. <small>Válido para realização de Inspeção em Organismos de Inspeção Acreditados para Produtos Perigosos e verificação metroológica (volumétrica) nos IPEM.</small>					Número do Documento de Arrecadação (GRU) 294104135009105040		
					Número do Protocolo 518020160550927796		
NOME/RAZÃO SOCIAL DO POSTO MOACYR THEODORO LEITE FILHO - ME					Data Emitido em 18/12/2024 <u>com validade até 18/01/2025</u>		
CPF/CNPJ DO PROPRIETÁRIO 02536322696		NOME DO PROPRIETÁRIO BENEDITO DA FONSECA LIMA					

Confira a autenticidade do documento no endereço eletrônico: <http://cronotacografo.rbmiq.gov.br/certificados/consultar>



294104135009105040

IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO

GRU: 294104135009105040 Cadastro: 18/12/2024
Marca: MARCOPOLO Placa: CZC-5969
Modelo: VOLARE V6 ON Ano: 2007
Pneu: 215/75/17.5 Ensaio: Automático
Renavam/Chassi: 00929193890
Medição: Simples Disco: 125 km/h

IDENTIFICAÇÃO DO POSTO DO ENSAIO

Local: MOACYR THEODORO LEITE FILHO - ME
Endereço: AV PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, 11076
Bairro: BENFICA
Cidade: Juiz de Fora
UF: MG Telefone: (32) 3222-4823

IDENTIFICAÇÃO DO SIMULADOR DE PISTAS

Fabricante: MOSS DO BRASIL Marca: MOSS DO BRASIL
Modelo: SP-TR01WD N° Serie: 270/2016
N/Série Tablet: R9XR9082F9M
Versão Sistema: 01

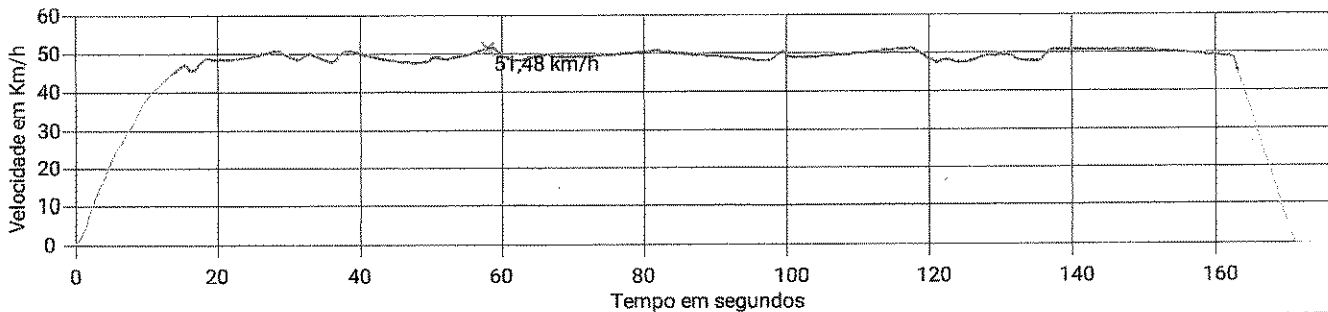
IDENTIFICAÇÃO DO DISPOSITIVO DE PRECISÃO

Fabricante: Leica
Marca: Leica
Modelo: D510
N° Série: 1054818427

DADOS DO ENSAIO

Velocidade Máxima (Km/h):	51,48	Perímetro do Pneu (mm):	2381,59
Velocidade Mínima (Km/h):	45,00	Duração (s):	176
Velocidade Média (Km/h):	49,42	Distância Total do Ensaio (m):	2038,64
Desvio Padrão:	1,06	Distância Total Percorrida (m):	2197,23

O POSTO DE ENSAIO DEVERÁ ENCAMINHAR ESTE RELATÓRIO AO ÓRGÃO COMPETENTE, DELEGADO PELO INMETRO, PARA DECISÃO DO RESULTADO E EMISSÃO DA CERTIFICAÇÃO, CONFORME LEGISLAÇÃO METROLÓGICA, ENSAIO EXECUTADO EM EQUIPAMENTO SIMULADOR DE PISTA, MARCA MOSS, MODELO SP-TR01WD AUDITADO PELO INMETRO CONFORME TERMOS E REQUISITOS ESTABELECIDOS PARA CREDENCIAMENTO DE POSTOS DE ENSAIO.

GRÁFICO REPRESENTATIVO DO PERCURSO SIMULADO**REGISTRO FOTOGRÁFICO DO VEÍCULO**

Data/Hora Foto: 18/12/2024 14:26:50

A foto do veículo ilustrada neste relatório é de responsabilidade do operador do ensaio.



Operador do Ensaio: Lucas de Oliveira MarqueAss. Operador: _____ CPF: 104.575.736-51

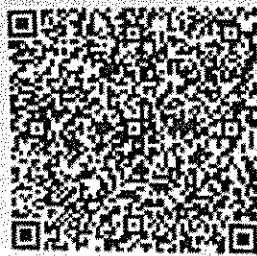
Recebi cópia deste RELATÓRIO em 18/12/2024 Ass. Motorista: _____ CPF: _____

gobx

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

Valide este QRCode com app Vio



CÓDIGO RENAVAM	
00929193890	
PLACA	EXERCÍCIO
CZC5969	2024
ANO FABRICAÇÃO	ANO MODELO
2007	2008
NÚMERO DO CNP	

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLV	CAT
61172981283	***
MARCA / MODELO / VERSÃO	

MARCOPOLO/VOLARE V6 ON

PASSAGEIRO ONIBUS

PLACA/INTERIOR /UF	CHASSI
*****/**	93PB37D2M8C022195

COR PREDOMINANTE	COMBUSTÍVEL
PRATA	DIESEL

Documento emitido por Automação (7/7/2024) em 18/02/2024 às 13:02:24.

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

CATEGORIA	CAPACIDADE		
ALUGUEL	**		
IDENTIFICADORA	PESO BRUTO TOTAL		
140CV/****	6.1		
MOTOR	CAT	EMIS	LOTAÇÃO
M30000356	0.9	2	24P
CARROCEIRA	NOME		
NÃO APLICÁVEL	BENEDITO DA FONSECA LIMA		

CP/CNPJ	DATA
025.363.226-96	21/01/2024
LOCAL	
LIMA DUARTE MG	

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF	DATA DE QUITAÇÃO	PAGAMENTO	
*	*	<input type="checkbox"/> COTA ÚNICA <input type="checkbox"/> PARCELADO	
REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$)	CUSTO DO BILHETE (R\$)	CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$)	
*	*	*	
REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANJITO (R\$)	VALOR DO IOF (R\$)	VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURO (R\$)	
*	*	*	

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

CONTRATO PARTICULAR DE ALUGUEL CARRO

De um lado como promitente locadora **BENEDITO DA FONSECA LIMA**, brasileiro, solteiro, motorista, portador da C. Identidade nº MG 4519107 – SSP/MG., inscrita no CPF/MF sob o nº 025.363.226-96, domiciliado e residente na Rua Presidente Kennedy, 28, Lima Duarte - MG, e de outro lado como promitente locatária a firma individual **PAULA DE CASSIA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº MG 11091976, inscrito no CNPJ sob o nº 19.514.377/0001-97, com endereço na cidade de Lima Duarte – MG., neste ato representada pelo titular da empresa **PAULA DE CASSIA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 063.623.273-08, domiciliado e residente na Rua dos Ipes 145, Lima Duarte - MG, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direitos, contratarem o presente, sob as cláusulas e condições seguintes:

Primeira: Sendo a promitente locadora possuidora de um automóvel MARCOPOLO/VOLARE V6 ON, PASSAGEIRO ONIBUS, diesel, cor prata, ano 2007, modelo 2008, placa CZC 5969, Renavam 00929193890, aluga o referido automóvel.

Segunda: O valor mensal do aluguel é de R\$1.000,00 (hum mil reais), devendo o mesmo ser pago mensalmente até o dia 05 (cinco) de cada mês.

Terceira: Quanto a posse do veículo será a partir do dia 02 de janeiro de 2025, ficando o Sr. Sebastião Vicente de Carvalho, com todas as responsabilidades que recaiam sob o veículo acima locado, responsabilizando também por qualquer dano ocasionado no mesmo. O prazo de aluguel será de 3 (três) meses, podendo ser renovado ou não, de acordo com as partes.

Quarta: Fica estipulada uma multa no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), para a parte que desistir da transação.

Quinta: Que não só o promitente locador e locatário, bem como seus herdeiros e sucessores, se obrigam a cumprirem este contrato caso os mesmos, por qualquer motivo não o venham fazê-lo.

Sexta: As partes elegem o fórum da comarca de Lima Duarte para dirimir quaisquer dúvidas ou impecílios que advenham.

E assim por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual forma e teor na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Lima Duarte, 18 de Dezembro de 2024.

Benedito da Fonseca Lima
BENEDITO DA FONSECA LIMA

Paula de Cassia Silva
PAULA DE CASSIA SILVA

Testemunhas:

Romeu Silva D. Avila

Valdeto B. Souza

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
 CARTERA NACIONAL DE TRANSPORTES

NOME: **ROMEU SILVA D AVILA**

DOC IDENTIFIC / OUTR ESTADO: **MG1432233** **88P** **MG**

CPF: **073.309.736-36** DATA NASCIMENTO: **15/09/1984**

FRACAO: **JOSE NILO D AVILA**
VALDETE CANDIDA DE SOUZA AVILA

PROFISSAO: **[REDACTED]** ADM: **[REDACTED]** CATEG: **AD**

Nº Registro: **04465303912** VALIDADE: **30/10/2025** 1ª emissão: **24/09/2008**

ENDEREÇO: **[REDACTED]**

Assinatura do Portador: **Romeu Silva D Avila**

LOCAL: **JUIZ DE FORA, MG** DATA EMISSÃO: **01/11/2019**

Assinatura do Emissor: **Kleyverton Almeida** **51360742669**
Diretor DETRAN/MG **MG560806353**

MINAS GERAIS

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1962924141
 PROIBIDO PLASTIFICAR 1962924141

0819/92MG00001085908

O SENAT - Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte, localizado na Avenida Juiz de Fora, nº 1500, Bairro Granjas Betânia, inscrito no CNPJ sob o nº 73.471.963/0092-84, certifica que **ROMEU SILVA D AVILA**, RG 14332233, CPF 073.389.736-36, CNH 04465303512, "AD", concluiu o Curso Especializado para Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros, ministrado pela UNIDADE B 48 - JUIZ DE FORA/MG, no período de 31/01/2022 a 04/02/2022, com carga horária de 50:00 h/a e validade até 04/02/2027.

Juiz de Fora/MG, 12/02/2022.

ROMEU SILVA D AVILA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

0819/92MG00001103644

O SENAT - Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte, localizado na Avenida Juiz de Fora, nº 1500, Bairro Granjas Betânia, inscrito no CNPJ sob o nº 73.471.963/0092-84, certifica que **ROMEU SILVA D AVILA**, RG 14332233, CPF 073.389.736-36, CNH 04465303512, "AD", concluiu o Curso Especializado para Condutores de Veículos de Transporte Escolar/Aproveitamento - MG, ministrado pela UNIDADE B 48 - JUIZ DE FORA/MG, no período de 07/02/2022 a 08/02/2022, com carga horária de 15:00 h/a e validade até 08/02/2027.

Juiz de Fora/MG, 12/02/2022.

ROMEU SILVA D AVILA

Gestor da Unidade Operacional

Diretor Executivo Nacional do SEST SENAT

Diretor Adjunto do Departamento Executivo do SEST SENAT

O SENAT - Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte, localizado na Avenida Juiz de Fora, nº 1500, Bairro Granjas Betânia, inscrito no CNPJ sob o nº 73.471.963/0092-84, certifica que **ROMEU SILVA D AVILA**, portador(a) do CPF nº 073.389.736-36, concluiu o **Curso Noções de Humanização para Transportar Pessoas com Necessidades Especiais**, ministrado pela UNIDADE B 48 - JUIZ DE FORA/MG, no período de **08/02/2022** a **08/02/2022**.

Juiz de Fora/MG, 14/02/2022.

ROMEU SILVA D AVILA

Gestor da Unidade Operacional

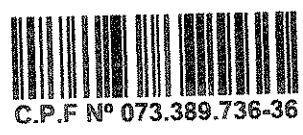
BRUCE GOMES
Diretor Executivo Nacional do SEST SENAT

YNECIUS LAMENHA
Diretor Adjunto do Departamento Executivo do SEST SENAT

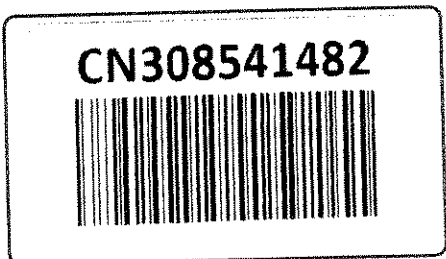
Pedido recente



TOXICOLOGIA
PARDINI
LABORATÓRIOS



C.P.F. N° 073.389.736-36



CN308541482

SENHA

2K6PSBP9Q

FORMULÁRIO DE CADEIA DE CUSTÓDIA

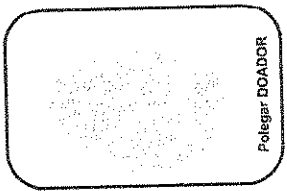
TIPO DE EXAME: CNH	FINALIDADE: Exame 2,5 anos - Periódico
PCL : 1158 - LABCLIN LIMA - MG	

***Acompanhe seu exame pelo site: www.exame.toxicologia.com.br informando o seu CPF, CN ou SENHA informados neste documento**

Eu, **ROMEUSILVA D AVILA**, portador do CPF: **073.389.736-36**, CNH: **04465303512**, Nascido(a) em: **15/09/1984**.
 Declaro, para os devidos fins de direito, que: Declaro, para os devidos fins de direito, que: autorizo a coleta das amostras de queratina para a realização do exame toxicológico; 2) as referidas amostras foram coletadas da minha pessoa, acondicionadas em envelopes devidamente lacrados diante de mim e identificados com meu número de CPF, CNH e/ou RG, conforme consta neste documento; 3) li e aceito os "Termos e Condições Referentes à Prestação de Serviços de Exame Toxicológico Especializado" constantes na página 2/2 do presente documento e que regulamentarão a realização do Exame; e 4) autorizo a realização do Exame por intermédio da Toxicologia Pardini Laboratórios e o compartilhamento das informações do resultado do exame com o médico avaliador e/ou órgãos competentes, incluindo e especialmente o RENACH; quando aplicável.
 Prezando doador, dados incorretos podem invalidar a análise. Confira-os atentamente, antes de assinar.

Lima Duarte, 23 de Dezembro de 2024 as 09:12h

Romeu Silva D Avila
 Assinatura do(a) **ROMEUSILVA D AVILA**

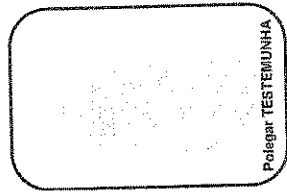


Polegar DOADOR

Testemunha: **Juliana A. de P. Guedes**
 CPF: **070.XXX.XXX-88**

Declaro que tenho ciência como TESTEMUNHA da minha responsabilidade em realizar o acompanhamento obrigatório de todo o processo de coleta. Declaro ainda que a amostra foi coletada em um ambiente de acesso restrito, identificada, etiquetada e lacrada de forma imparcial e confidencial, conforme legislação vigente.

Juliana A. de P. Guedes
 Assinatura da TESTEMUNHA

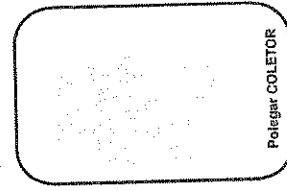


Polegar TESTEMUNHA

Coletor (a): **Michele R. de Arruda**
 CPF: **087.XXX.XXX-22**

Declaro que a amostra foi coletada em um ambiente de acesso restrito, identificada, etiquetada e lacrada de forma imparcial e confidencial, conforme legislação vigente.

Michele R. de Arruda
 Assinatura do COLETOR(A)



Polegar COLETOR

INFORMAÇÕES SOBRE A COLETA

- | | | |
|--|--|---|
| Amostra coletada A: | Amostra coletada B: | Cor do cabelo: |
| <input type="checkbox"/> Cabelos (3,0 cm) | <input type="checkbox"/> Cabelos (3,0 cm) | <input type="checkbox"/> Branco |
| <input type="checkbox"/> Barba (3,0 cm) | <input type="checkbox"/> Barba (3,0 cm) | <input type="checkbox"/> Castanho |
| <input type="checkbox"/> Pelos (Axilas) | <input type="checkbox"/> Pelos (Axilas) | <input type="checkbox"/> Loiro |
| <input checked="" type="checkbox"/> Pelos (Braços) | <input checked="" type="checkbox"/> Pelos (Braços) | <input checked="" type="checkbox"/> Preto |
| <input type="checkbox"/> Pelos (Pernas) | <input type="checkbox"/> Pelos (Pernas) | <input type="checkbox"/> Ruivo |
| <input type="checkbox"/> Pelos (Púbis) | <input type="checkbox"/> Pelos (Púbis) | |
| <input type="checkbox"/> Pelos (Tórax) | <input type="checkbox"/> Pelos (Tórax) | |

Drogas a serem analisadas:
 Anfetramona, Anfetamina, Benzoilecgonina, Carboxy-THC (THCCOOH), Cocaetileno, Cocaína, Codeína, Crack (AEME), Femproporex, Heroína (6-Acetil morfina), Mazindol, MDA, MDMA, Metanfetamina, Norcocaína, Morfina, THC

ATENÇÃO
 Janela de detecção mínima de 90 dias.

Pelos, coletar de áreas iguais do corpo na mesma coleta, exemplo: Axilas na amostra A, deve ser Axilas na amostra B.

- Tratamento estético/cosmético (alisamento, descoloração, pintura)**
 Não
 Sim, especifique: _____
- Toma ou já tomou medicamento prescrito ou não-prescrito nos últimos 6 meses?**
 Não
 Sim, especifique: _____
- Faz uso de substâncias ilícitas?**
 Não
 Sim, especifique o período e frequência de uso: _____

Em caso de dúvidas, entre em contato com a Central de Atendimento da Toxicologia Pardini ao Doador: 3003-1166 (sem DDD) ou no e-mail email@toxicologiapardini.com.br
 Atendimento de Segunda à Sexta das 8h às 18h - Sábado das 8h às 12h
 Rua Professor José Vieira de Mendonça, 770 - Engenho Nogueira - Belo Horizonte - MG - CEP: 31310-260 - CNPJ: 13.780.714/0001-01
 Exame realizado pelo laboratório Toxicologia Pardini Laboratórios empresa do Grupo Hermes Pardini

TERMOS E CONDIÇÕES REFERENTES À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAME TOXICOLÓGICO ESPECIALIZADO

Este Contrato regulará a prestação de serviços relacionados a realização de Exame Toxicológico de larga janela de detecção em Amostra queratínica, doravante denominado apenas EXAME, pela TOXICOLOGIA PARDINI LABORATÓRIOS S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 13.780.714/0001-01, para pessoa física interessada na sua realização, identificada no anverso do presente doravante denominada apenas DOADOR.

- 1 - Para a realização do EXAME, o DOADOR deve pagar o preço correspondente, firmar a declaração que consta no anverso do presente formulário — sendo ele o único responsável pela correção e veracidade dos dados cadastrais por ele fornecidos e/ou preenchidos — e disponibilizar espontaneamente a amostra queratínica (cabelos, pelos).
- 2 - A TOXICOLOGIA PARDINI LABORATÓRIOS S/A, treinará e credenciará unidades de coleta (Posto de Coleta) que preencham os requisitos necessários para realizar a adequada coleta da amostra queratínica destinada a realização do EXAME e divulgará a lista destes estabelecimentos. O DOADOR poderá escolher livremente o Posto de Coleta, desde que o faça dentre aqueles credenciados pela TOXICOLOGIA PARDINI LABORATÓRIOS S/A.
- 3 - A partir da análise da amostra queratínica devidamente coletada, será aferido o histórico de consumo, ativo ou não, de substâncias psicoativas lícitas ou ilícitas pelo DOADOR. O rol de substâncias analisadas ("painel de drogas") pode variar de acordo com a finalidade do EXAME.
- 4 - O período retroativo ("janela de detecção") de consumo das substâncias a ser analisado dependerá do tipo da amostra queratínica (cabelos, pelos) e do seu comprimento, podendo abranger de 30 a 180 dias anteriores a data da coleta da amostra (aproximadamente).
- 4.1 - Para EXAME com janela de detecção mínima de 90 dias, deverão ser submetidas amostras de cabelos com, no mínimo 3.0 cm. Na ausência de cabelo, poderão ser coletados pelos. Nestes casos, porém, a janela de detecção não é passível de determinação antecipada e poderá ser de até 180 dias.
- 4.2 - Amostras colhidas de uma mesma pessoa em datas diferentes (ainda que próximas), podem gerar laudos com resultados diferentes (exemplo: um apontando positivo e outro negativo), sendo ambos válidos, pois as amostras refletirão diferentes períodos. Além disso, cada amostra colhida contém diferentes matrizes, isto é, diferentes fios de cabelo ou pelos; os quais, ainda que sejam retirados do mesmo local e na mesma data, possuem características individuais únicas, fato que pode ensejar pequenas diferenças na quantidade de substâncias depositados em suas estruturas.
- 5 - Serão necessariamente coletadas duas amostras queratínicas do DOADOR (amostras A e B), as quais serão acondicionadas em envelopes separados, devidamente lacrados na presença do DOADOR e TESTEMUNHA identificados com código de barras. A amostra A será destinada a realização do EXAME e a amostra B será mantida sob custódia da TOXICOLOGIA PARDINI LABORATÓRIOS S/A pelo prazo de 5 (cinco) anos para fins de contraprova.
- 6 - A coleta das amostras queratínicas realizada no padrão técnico estipulado pela TOXICOLOGIA PARDINI LABORATÓRIOS S/A e sua respectiva análise, integram processo laboratorial que possui elevado padrão de qualidade, precisão e rastreabilidade. Um resultado será considerado positivo caso seja verificada a presença de alguma das drogas pesquisadas ou de seus metabólitos, em quantidades que igualem ou superem os valores de corte estabelecidos pelas autoridades competentes, após análise confirmatória. Um resultado será considerado negativo caso as drogas pesquisadas não sejam detectadas ou sejam detectadas em quantidades inferiores aos valores de corte estabelecidos pelas autoridades competentes. As amostras podem ser submetidas a dupla análise (preliminar e confirmatória), se necessário, antes da emissão do laudo final de cunho forense.
- 7 - A TOXICOLOGIA PARDINI LABORATÓRIOS S/A compromete-se a disponibilizar o resultado do EXAME no prazo informado/ou determinado pela legislação aplicável. A TOXICOLOGIA PARDINI LABORATÓRIOS S/A não responderá por eventual atraso ou pela não entrega do resultado do EXAME nas hipóteses de força maior, caso fortuito ou culpa exclusiva de terceiro.
- 8 - Eventual atraso na disponibilização do resultado do EXAME decorrente de ato ou fato imputável a TOXICOLOGIA PARDINI LABORATÓRIOS S/A e que não se enquadre nas hipóteses excludentes de responsabilidade, poderão ensejar o dever de reparação por parte da TOXICOLOGIA PARDINI LABORATÓRIOS S/A de prejuízos que vierem a ser comprovados pelo DOADOR. Por se tratar de direito disponível, as partes desde já estabelecem e concordam que eventual indenização que venha a ser entendida como cabível pela ocorrência desse fato desde que provado o dano, não excederá 3 (três) vezes o valor pago pelo exame.
- 9 - Ao pagar o preço do EXAME, assinar este formulário e realizar a sua identificação, o DOADOR manifesta a sua concordância com os termos do presente documento e concede, para todos os fins, autorização para TOXICOLOGIA PARDINI LABORATÓRIOS S/A providenciar a realização do EXAME e de acordo com a finalidade deste, para inserir o resultado respectivo no RENACH.
- 10 - Neste termo, a TOXICOLOGIA PARDINI LABORATÓRIOS S/A assegura a certeza, a qualidade a pontualidade e a segurança dos serviços por ela prestados e também a confidencialidade das informações do doador.
- 11 - Apurada inconsistência de algum dado e/ou material na amostra e/ou FCC recebidos para análise, será solicitada a realização de uma nova coleta (recoleta), sendo que, se dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis a irregularidade não for sanada, o exame será cancelado, as partes comunicadas e a amostra descartada.
- 12 - O coletor/PCL responsabiliza-se pela fidedignidade de todo o processo da coleta.

Doador: Rommel SILVA PAVILA Coletor: Richard Arruda

João Paulo Afonso

Concursar Exame Toxicológico

Dados Informados

CPR do Candidato

173.985.729-20

Informações sobre Exames Toxicológicos

Prazo para realização do teste	Validade do teste
Imediatamente após a coleta	180 dias
Até 72 horas após a coleta	180 dias
Até 15 dias após a coleta	180 dias
Até 30 dias após a coleta	180 dias
Até 60 dias após a coleta	180 dias
Até 90 dias após a coleta	180 dias
Até 120 dias após a coleta	180 dias
Até 150 dias após a coleta	180 dias
Até 180 dias após a coleta	180 dias



Autuações realizadas pelo DNIT por Proprietário/Infrator

Número do Auto

Placa do Veículo

Mantê-lo por mais antigos

Nenhum Auto de Infração encontrado.

★ Avatlar

LINK ÚTIL

- [Consulta de Autuações](#)
- [Consulta de Multas em andamento](#)
- [Consulta de Autuações](#)

INFORMAÇÕES

- [Documentos de Fiscalização](#)
- [Dados de Publicação de Notificações](#)

LINKS EXTERNOS

- [CONTRAN](#)
- [SUWATRAM](#)





Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

LIMA DUARTE

CERTIDÃO CÍVEL DE EXECUÇÃO CÍVEL NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Cumprimento de sentença, Cumprimento Provisório de Sentença, Execução de Título Extrajudicial, Execução de Alimentos, Execução Contra a Fazenda Pública, Execução Fiscal, Execução Hipotecária do Sistema Financeiro Nacional, Processo de Execução, Execução de Título Judicial - CEJUSC, Execução Extrajudicial de Alimentos, Cumprimento de Sentença de Obrigação de prestar alimentos, Cumprimento de Sentença - Lei Arbitral(Lei 9.307/1996), NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: ROMEU SILVA DÁVILA
CPF: 073.389.736-36
RG: 14332233
Nome pai: JOSE NILO D'AVILA
Nome mãe: VALDETE CANDIDA DE SOUZA D'ÁVILA

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 17 de Dezembro de 2024 às 13:56

LIMA DUARTE, 17 de Dezembro de 2024 às 15:09

Código de Autenticação: 2412-1715-0936-0571-6088

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



INSPESAN

Inspecões Veiculares Lafaiete

CARIMBO DA EMPRESA INSPETORA

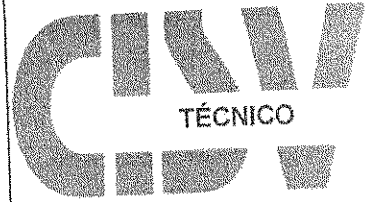
INSPESAN INSPEÇÕES LAFAIETE LTDA

CNPJ: 31.777.291/0001-52

ROD. BR 040 N° 22285 - BARREIRA

Conselheiro Lafaiete - MG -

CEP:36407-430



TÉCNICO

LAUDO TÉCNICO N°: 007141/2024

PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO

RENATO DE SOUZA DAVILLA

CNPJ/CPF

040.572.556-64

ENDEREÇO

RUA DOA IPES, 145 - JD PRIMAVERA

MUNICÍPIO

LIMA DUARTE

UF
MG

CEP

36140-000

TELEFONE

ND

CARACTERÍSTICAS ORIGINAIS DO VEÍCULO

ESPECIE / TIPO

PASSAGEIRO / MICROONIBUS

MARCA / MODELO

VW/KOMBI ESCOLAR

POT/CIL

85 / 1390

COR

BRANCA

COMBUSTIVEL

ALCOOL/GASOLINA

LOTACAO

15

PLACA

HBN1808

CARA

1,34

PBT

2,25

CMT

2,25

ANO / MODELO

2006 / 2006

NUMERO DO CHASSI

9BWGF07X16P008744

OBSERVAÇÕES

VEICULO APTO AO TRANSPORTE ESCOLAR, INSPECIONADO CONFORME ARTIGO 136 DO CTB E PORTARIA N° 1498/2019 DO DETRAN/MG.

FOTO DIANTEIRA



FOTO TRASEIRA



DATA DE INSPECAO
28/10/2024

DATA DE EMISSAO
28/10/2024

DATA DE VENCIMENTO
28/04/2025

Responsável Técnico

Técnico Responsável

INSPESAN INSPEÇÕES LAFAIETE LTDA

CNPJ: 31.777.291/0001-52

ROD. BR 040 N° 22285 - BARREIRA

Conselheiro Lafaiete - MG - CEP:36407-430

Telefone: (31) 3939-3550

Email: inspesanlafaiete@gmail.com.br

DETRAN - MG

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM

00907461867

PLACA

HBN1808

EXERCÍCIO

2024

ANO FABRICAÇÃO

2006

ANO MODELO

2006

NÚMERO DO CRV

233750076936



Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA

08108636906

CAT

MARCA / MODELO / VERSÃO

VW/KOMBI ESCOLAR

ESPÉCIE / TIPO

PASSAGEIRO MICROONIBUS

PLACA ANTERIOR / UF

*****/**

CHASSI

9BWGF07X16P008744

COR PREDOMINANTE

BRANCA

COMBUSTÍVEL

ALCOOL/GASOLINA

Documento emitido por DETRAN MG (11DE2402154816FA) em 18/12/2024 às 15:14:53.

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

SEM OBSERVAÇÕES

MENSAGENS SENATRAN

Você Sabia?

Na Carteira Digital de Trânsito - CDT, você tem acesso ao CRLV, à CNH e ainda ganha desconto de 40% nas infrações, além de muitos outros serviços de trânsito, sem nenhum custo!

Leia o QR Code e baixe agora.



CATEGORIA

ALUGUEL

CAPACIDADE

.

POTÊNCIA/CILINDRADA

85CV/1390

PESO BRUTO TOTAL

2.25

MOTOR

BTJ003752

CMT

2.25

EIXOS

2

LOTAÇÃO

15P

CARROCERIA

NÃO APLICAVEL

NOME

RENATO DE SOUZA DAVILA

CPF / CNPJ

040.572.556-64

LOCAL

LIMA DUARTE MG

DATA

22/04/2024

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF

*

DATA DE QUITAÇÃO

*

PAGAMENTO

COTA ÚNICA

PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$)

*

CUSTO DO BILHETE (R\$)

*

CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$)

*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R\$)

*

VALOR DO IOF (R\$)

*

VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$)

*

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

CONTRATO PARTICULAR DE ALUGUEL CARRO

De um lado como promitente locadora **RENATO DE SOUZA D'AVILA**, brasileiro, casado, educador, portador da C. Identidade nº MG 11091976 – SSP/MG., inscrita no CPF/MF sob o nº 04057255664, domiciliado e residente na Rua dos Ipês, 145, Lima Duarte - MG, e de outro lado como promitente locatária a firma individual **PAULA DE CASSIA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº MG 11091976, inscrito no CNPJ sob o nº 19.514.377/0001-97, com endereço na cidade de Lima Duarte – MG., neste ato representada pelo titular da empresa **PAULA DE CASSIA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 063.623.273-08, domiciliado e residente na Rua dos Ipês 145, Lima Duarte - MG, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direitos, contratarem o presente, sob as cláusulas e condições seguintes:

Primeira: Sendo a promitente locadora possuidora de um automóvel VW KOMBI ESCOLAR, álcool/gasolina, cor branca, ano 2006, modelo 2006, placa HBN 1808, Renavam 00907461867, aluga o referido automóvel.

Segunda: O valor mensal do aluguel é de R\$1.000,00 (hum mil reais), devendo o mesmo ser pago mensalmente até o dia 05 (cinco) de cada mês.

Terceira: Quanto a posse do veículo será a partir do dia 02 de janeiro de 2025, ficando o Sr. Sebastião Vicente de Carvalho, com todas as responsabilidades que recaiam sob o veículo acima locado, responsabilizando também por qualquer dano ocasionado no mesmo. O prazo de aluguel será de 3 (três) meses, podendo ser renovado ou não, de acordo com as partes.

Quarta: Fica estipulada uma multa no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), para a parte que desistir da transação.

Quinta: Que não só o promitente locador e locatário, bem como seus herdeiros e sucessores, se obrigam a cumprirem este contrato caso os mesmos, por qualquer motivo não o venham fazê-lo.

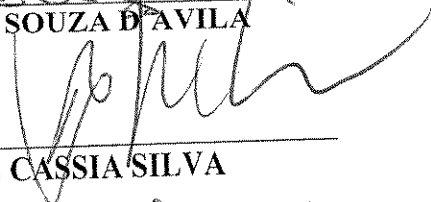
Sexta: As partes elegem o fórum da comarca de Lima Duarte para dirimir quaisquer dúvidas ou impecílios que advenham.

E assim por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual forma e teor na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Lima Duarte, 18 de Dezembro de 2024.




RENATO DE SOUZA D'AVILA


PAULA DE CASSIA SILVA

Testemunhas:

